



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 026/2026

I – DO OBJETO DO PREGÃO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, promovido pela Câmara Municipal de Paulínia/SP, que visa a contratação especializada na prestação de serviços continuados de recepcionista nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por um período de 12 (doze) meses.

II – DAS PRELIMINARES

Na sessão de processamento do pregão em epígrafe, em 03 de junho de 2026 após o julgamento e habilitação, na etapa de “MANIFESTAÇÃO DE RECURSO” da plataforma BLL Compras, a empresa participante SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o 16.575.939/0001-14, manifestou tempestivamente intenção de recorrer alegando que os motivos seriam detalhados no recurso.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/21 no artigo 165 e incisos I e II, em 09 de junho de 2026, a licitante SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS apresentou recurso administrativo contra sua desclassificação do certame. Tempestivamente, em 12 de junho de 2026, a empresa BBR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.533.247/0001-60, protocolou suas contrarrazões.

Uma vez que ambas as licitantes cumpriram os prazos legais estabelecidos em Edital e na Lei 14.133/21 e anexaram seus arquivos em papel timbrado e assinados através de campo próprio da plataforma BLL Compras, as peças merecem conhecimento.

III – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A Recorrente SKALA insurge-se contra o ato do Pregoeiro que a desclassificou após a exclusão da rubrica relativa à Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em sua planilha de custos ajustada. Sustenta que a retirada do item não implica a supressão do custo, que permaneceria "embutido" no valor global da proposta, e que a punição decorreria de mero formalismo sanável. Pede, assim, a reforma da decisão para que sua proposta seja reintegrada ao certame.

Em sede de contrarrazões, a licitante BBR argumenta que a planilha de custos possui natureza vinculante e deve demonstrar de forma clara a composição do preço. Alega que a omissão de verba obrigatória prevista em norma coletiva compromete a transparência e a verificação da exequibilidade. Além disso, a BBR aponta inconsistências materiais graves na proposta da Recorrente, como o erro no cálculo do Módulo 4 (encargos sociais incidentes sobre base reduzida) e a utilização de percentuais de provisão para férias e adicional de férias inferiores aos exigidos para o regime de Conta Vinculada. Pede, por sua vez, a manutenção da decisão do pregoeiro e conseqüente desprovisionamento da peça da recorrente.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A análise dos fatos e fundamentos demonstra que a desclassificação operada pela Administração foi correta. Em contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a planilha de custos não é meramente ilustrativa, ela constitui o instrumento essencial para que o gestor público verifique se todos os direitos trabalhistas e obrigações convencionais estão assegurados. A exclusão da PLR, custo obrigatório por força de Convenção Coletiva, configura alteração substancial da proposta e vício material, não sendo suprida por meras alegações genéricas de que o valor estaria diluído no preço final. Ademais, as inconsistências apontadas pela licitante BBR confirmam a irregularidade da proposta da Recorrente.

Tais falhas não se enquadram no princípio do formalismo moderado, pois afetam a substância econômica da proposta e a comparabilidade entre as licitantes. A aceitação de índices inferiores aos regulamentares concederia à Recorrente uma vantagem competitiva indevida, ferindo os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Ressalto que a licitante SKALA teve sua desclassificação fundamentada por não cumprimento ao item 10.28 do edital pela "não aceitação da proposta" especificamente pelo descumprimento ao item 4.14 do TR anexo ao edital. Foi enviada planilha de custos em desconformidade ao item 4.14.1.3, 4.14.2.3 e 4.14.2.4 do TR anexo ao edital. Foi dada a oportunidade para a licitante corrigir erros em seu primeiro envio, mas a segunda versão veio com desconformidades enquadradas nos itens acima a desclassificando conforme também prevê o item 4.14.3 do TR. Portanto, não houve cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, gerando assim a sua correta desclassificação no certame.

V – DA DECISÃO

Com base na Lei nº 14.133/21, artigo 165, § 2º, pelo exposto, esta autoridade administrativa decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS, mantendo-se integralmente a decisão de desclassificação. Ratificam-se os termos do julgamento do Pregoeiro, determinando-se o regular prosseguimento do certame com a manutenção da classificação das demais propostas que observaram estritamente as regras editalícias.

Paulínia, 16 de junho de 2026.

João Pedro de Faria
Pregoeiro